

COMISSÃO

REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Requer que seja determinada a tramitação em separado do Projeto de Lei nº 4.871, de 2023, por meio de sua desapensação do Projeto de Lei nº 2.288, de 2023.

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Exa., nos termos do art. 139, inciso I, e do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), seja desapensado o Projeto de Lei nº 4.871, de 2023, do Projeto de Lei nº 2.288, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O nosso pleito fundamenta-se no fato de os dois projetos tratarem de temas diferentes, o que contradiz os preceitos constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) para apensação de proposituras.

O PL nº 4.871, de 2023, da Deputada Erika Kokay, visa a alterar a Lei nº 9.656, de 1998, para considerar obrigatória a cobertura de medicamentos orais alvo específicos para as doenças imunomediadas. Ou seja: tem um escopo muito específico. Já o Projeto de Lei nº 2.288, de 2023, da Deputada Silvia Cristina, almeja estender a cobertura do tratamento medicamentoso domiciliar oral para as doenças raras.

Nesse contexto, informamos que alguns medicamentos orais alvo específicos já constam da listagem de produtos necessariamente



* C D 2 4 1 2 4 5 8 0 4 7 0 0 * LexEdit

custeados por operadoras de planos privados de assistência à saúde, mas apenas para o tratamento do câncer. Como exemplo, citamos o axitinibe, combinado com o pembrolizumabe, incluído no Rol¹ pela RN nº 550, de 2022².

Dessa forma, para que esses medicamentos orais alvo específicos possam ser custeados para o tratamento de outras doenças que não as neoplasias, para todos os beneficiários, independentemente de disposições contratuais, é preciso modificar a Lei nº 9.656, de 1998, para o estabelecimento de mais uma exceção ao disposto no seu art. 10, “caput”, inciso VI.

Em relação à cobertura de medicamentos para doenças raras (conforme dispõe o PL nº 2.288, de 2023), a questão é bem mais complexa, porque, no Brasil, considera-se “doença rara” aquela que afeta até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 0,65 pessoas para cada 1.000 indivíduos. Segundo o Ministério da Saúde, há entre 6.000 a 8.000 diferentes doenças que se enquadrariam neste conceito, sendo 80% delas de causa genética. Com base nesta definição, estima-se haver cerca de 13 milhões de brasileiros com alguma doença rara (6% da população brasileira). Ou seja, embora essas doenças sejam individualmente raras, em conjunto afetam um percentual significativo de pessoas.

Isso obviamente não diminui o mérito da matéria. Muito antes o contrário! As pessoas com doenças raras merecem o melhor tratamento disponível para as suas necessidades. No entanto, sabemos que o impacto da aprovação de um PL no sentido do da Deputada Silvia Cristina é maior do que o da aprovação do PL nº 4.871, de 2023, que apenas estenderia um pouco o público do custeio de medicamentos orais alvo específicos, que já são custeados para pacientes com câncer.

Percebe-se, assim, que, embora a alteração proposta pela Deputada Erika Kokay refira-se, também, a planos de saúde, tem escopo muito

¹ https://www.gov.br/ans/pt-br/arquivos/assuntos/consumidor/o-que-seu-plano-deve-cobrir/Anexo_II_DUT_2021_RN_465.2021_tea.br_RN473_RN477_RN478_RN480_RN513_RN536_RN537_RN538_RN539_RN540_RN541_RN542_RN544_546_550_553_571.pdf

² <https://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=textoLei&format=raw&id=NDMxM A==>



* C D 2 4 1 2 4 5 8 0 4 7 0 *

mais específico e potencial impacto, em termos de custo, muito menores, o que justifica a sua discussão de forma individualizada.

Apesar da diferença entre as matérias, o apensamento foi determinado pela Presidência da Câmara. Entretanto, consideramos ser adequada a tramitação separada dos referidos projetos. Tal entendimento não só é obtido pelas diferenças materiais entre as proposições, mas principalmente pelo fato de o Projeto de Lei nº 2.288, de 2023, ao qual foi apensado o projeto de autoria da Deputada Erika Kokay, estar apensado a um conjunto de PLs que já estão prontos para a pauta na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - o que dificulta a apreciação exclusiva de um assunto de tamanha importância.

Ressaltamos, por fim, que, embora não sejamos autores dos projetos em foco, temos a prerrogativa regimental de apresentar este requerimento, uma vez que, de acordo com o art. 142, “caput”, do Regimento Interno, qualquer Deputado pode solicitar a apensação de matérias correlatas. Embora o RICD não trate especificamente da desapensação, chegamos a esta conclusão a partir da seguinte decisão da Presidência que considerou que

“o instituto da desapensação de proposição não encontra disposição no Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Não obstante, diante da lacuna regimental, recorre-se ao método de integração da norma jurídica. Aplica-se, por analogia, a regra referente à apensação, a contrario sensu. Isso significa que, sendo possível a apensação de proposição, é possível a desapensação, respeitando-se as mesmas regras³”.

Ante o exposto, solicitamos à Presidência da Câmara seja determinada a tramitação em separado do Projeto de Lei nº 4.871, de 2023, por meio de sua desapensação do Projeto de Lei nº 2.288, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

³ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=759137&filename=Despacho-PL+6778/2010-14/04/2010



* C D 2 4 1 2 4 7 0 0 4 5 8 0 4 7 0 0 *

Deputado ROMERO RODRIGUES

Apresentação: 28/02/2024 09:03:34.483 - MESA

REQ n.477/2024



CD241245804700



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241245804700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues